



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1160/XIV/2ª

Pela promoção do conhecimento do património arqueológico em Portugal, pela sua valorização salvaguarda e preservação

O Património Arqueológico, recurso cultural finito e não renovável, traduz-se num testemunho das vivências e atos humanos, revelando-se como uma marca de identidade para os territórios, pilar de desenvolvimento sócio - económico, cultural e turístico, sendo um franco contributo para a coesão territorial.

As transformações contemporâneas da sociedade, a velocidade e voracidade das suas ações, bem como as intervenções por parte do sujeito coletivo no território que o rodeia, por vezes, colocam em causa a existência deste bem comum.

A ação humana, por vezes antagónica, é a origem de uma constante pressão sobre o património arqueológico, levando por vezes à sua degradação ou até mesmo destruição.

Como exemplo dessa pressão, podemos olhar para o que se passa no território agrícola e florestal do nosso país, onde num quadro de quase perfeita oposição, podemos ver, de um lado o abandono do território rural e a sua desertificação, originando a crescente ocupação desordenada do solo agrícola por espécies arbóreas e florestais, por outro a agricultura de regime intensivo e superintensivo, as ações de arborização e rearborização que ocupam antigos territórios agrícolas, associadas às áreas de expansão florestal, bem como a crescente utilização de meios mecanizados nas atividades agroflorestais, quer de conservação quer de exploração. No meio do quadro, encontramos a imperiosa necessidade de valorizar e tornar sustentável o setor agroflorestal, um dos mais importantes do nosso tecido socioeconómico.

No entanto, verifica-se que por força das características intrusivas inerentes à atividade agroflorestal, estas constituem fatores de elevado risco para a identificação e preservação dos vestígios arqueológicos, levando por vezes à destruição parcial ou até mesmo total, do



GRUPO PARLAMENTAR

património arqueológico, como os que têm vindo a público recentemente, e que a Assembleia da República tem acompanhado no âmbito dos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Cultura e Comunicação.

O reconhecimento da importância do desenvolvimento sustentável da agricultura e da produção florestal, a par com, o igualmente importante reconhecimento da importância do património arqueológico, o reconhecimento da importância que ambos têm no desenvolvimento da nossa sociedade, do seu papel como motor de desenvolvimento económico e social, turístico e coesão territorial, a todos deverá impelir para a criação de uma consciência coletiva que promova a adoção de medidas mitigadoras dos referidos fatores de risco.

Deverá, pois, competir a todos a preservação do Património Arqueológico, sendo certo que neste desígnio as entidades públicas adquirem um papel de especial importância na definição de políticas públicas que propiciem a proteção e valorização do património cultural português, a defesa da natureza e o ambiente, a preservação dos recursos naturais e patrimoniais, bem como assegurar um correto ordenamento do território.

No cumprimento deste desidrato, regista-se o papel que os vários níveis da Administração Central e Local têm de assumir, não só na concretização das referidas políticas públicas, como também no cumprimento da legislação atualmente em vigor,

Considerando a natureza dos vestígios arqueológicos, e o meio onde os mesmos estão inseridos, a legislação portuguesa estabelece um regime especial de proteção legal ao Património Arqueológico.

Com efeito, não só através da Lei nº 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, como também no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Lei 48/98 de 11 de agosto -, e no consequente Decreto-Lei 80/2015 de 14 de maio, podemos encontrar determinações desta natureza.



GRUPO PARLAMENTAR

Neste domínio regista-se que a Lei de Bases do Património Cultural, Lei nº 107/2001 de 8 de setembro, no nº 1, do artg. 11º, define claramente como sendo "...um dever de todos, a preservação do património cultural, não atentando contra a sua integridade".

E acrescenta que, "... qualquer ato de destruição de Monumentos Nacionais, Imóveis de Interesse Público são passíveis de serem considerados crime público".

Posto isto, importa referir que, o facto de ser passível de só ser considerado crime público atos de destruição em Monumentos Nacionais, Imóveis de Interesse Público, deixa de fora desta esfera todos os outros níveis de classificação, bem como aqueles que estão em vias de classificação.

Por outro lado, força da exigência técnica inerente ao processo de classificação, verifica-se que os mesmos se prolongam no tempo mais do que é desejável, impedindo por este motivo a atuação atempada e adequada das entidades fiscalizadoras, quando se verificam atos de destruição sobre o património cultural.

No que concerne ao atual quadro legal, importa ainda referir que o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Lei 48/98 de 11 de agosto, na alínea d) do art.º 3º, define que "um fim " da política de ordenamento do território e de urbanismo, é o de "assegurar a defesa e valorização do património cultural e natural", matéria complementada pelo 1, 2 e 3 do artº17 do Decreto-Lei 80/2015 de 14 de maio, nos seguintes termos, "Os vestígios arqueológicos...que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território e assumem interesse relevante para a memória e a identidade das comunidades, são identificados nos programas e nos planos territoriais" e que os "...os programas e os planos territoriais estabelecem as medidas indispensáveis à proteção e à valorização do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico, acautelando o uso dos espaços envolventes", e que "...no quadro definido por lei e pelos programas e planos territoriais, cuja eficácia condicione o respetivo conteúdo, os planos intermunicipais e municipais estabelecem os parâmetros urbanísticos aplicáveis e a delimitação de zonas de proteção".



GRUPO PARLAMENTAR

Neste quadro, consideram-se os inventários fundamentais nos processos de planeamento do território, consubstanciados nas “Cartas de Património” ou “ Cartas Arqueológicas ”, entendidas como instrumentos dinâmicos, de atualização essencial em qualquer processo de gestão e planeamento e ordenamento do território, nomeadamente os Planos Diretores Municipais e Planos Municipais de Pormenor, bem como a sua inventariação na Base de Dados Endovélico - Sistema de Informação e Gestão Arqueológica da Direção Geral do Património Cultural, matérias que necessitam de ser uniformizadas e consensualizadas transversalmente, quer nas várias estruturas organizativas da administração central, quer na administração local.

Importa pois, não só criar mecanismos de uniformização dos sistemas de registo e bases cartográficas, como também promover o registo e inventariação do Património Arqueológico na cartografia dos instrumentos territoriais, bem como definir e classificar o nível de proteção as áreas onde o mesmo se insere, criando assim as ferramentas necessárias, no domínio do ordenamento do território, que permitam a atuação preventiva em sede de licenciamento parte dos municípios, diminuindo assim o risco sobre o património arqueológico.

Apesar do atual quadro legal em vigor, considerar um conjunto de instrumentos que permitem a preservação e salvaguarda do património arqueológico, nomeadamente através da sua classificação e inventariação, verifica-se a necessidade de se promover uma atuação preventiva através da adoção de mecanismos de controlo prévio, matéria que adquire especial relevância quando o que está em apreço é a atividade agroflorestal, pelo facto de, nos termos do Decreto-Lei 555/99 de 1 de dezembro, as mobilizações de solos destinadas exclusivamente a fins agrícolas ou florestais não serem consideradas mobilizações de terrenos, pelo que não são obrigadas a licença, Comunicação Prévia, ou Autorização de Utilização, nos termos do art4º do referido Decreto-Lei.

Ainda no que concerne ao quadro legal em vigor, refere-se o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural, criado através do Decreto - Lei 138/2009 de 15 de junho, que visa responder à determinação da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, de criar um fundo



GRUPO PARLAMENTAR

público para os bens culturais, que se destina a financiar medidas de proteção e valorização apenas de intervenções em imóveis classificados ou em via de classificação, e resultantes de intervenções promovidas pela administração pública.

Atente à natureza do vestígio arqueológico, bem como à do risco que existe sobre ele, torna-se crucial a criação de políticas públicas que promovam o equilíbrio entre as várias necessidades de uma sociedade moderna, quer sejam sociais, económicas ou culturais.

Deverão ser multissetoriais, atuando em vários domínios, nomeadamente o do conhecimento e valorização, o da prevenção, o da educação e sensibilização, o da preservação, salvaguarda e proteção, o do licenciamento e fiscalização, de carácter transversal, mas que também de proximidade, no qual as Autarquias Locais e as Comunidades Intermunicipais, têm um papel fundamental.

Importa registar, o papel virtuoso que as Autarquias Locais têm tido na salvaguarda e proteção do património cultural, na sua valorização, através de inúmeros projetos levados a cabo, realçando o naturalmente assumido pela natureza das suas competências no domínio do licenciamento e fiscalização, pela proximidade que têm ao território, como ainda nas respostas de proximidade.

Considera-se a sua participação de extrema relevância também no reconhecimento e identificação do património arqueológico, pelo conhecimento de proximidade que têm do território, mas também na persecução de políticas educativas e de sensibilização, que conduzam não só à sua valorização, mas também à sua salvaguarda e proteção.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo:

1. Criação de mecanismo de uniformização de processos de registo, classificação e inventário entre os vários organismos da Administração Central, promovendo e agilizando o Sistema Endovélico.

2. Crie mecanismos de agilização e monitorização do processo de classificação do património, bem como do Sistema Endovélico.
3. Criação de um guia metodológico, que determine os critérios, parâmetros e fatores a serem considerados na elaboração das Cartas de Património e das Cartas de Arqueologia, que seja objeto de uma prévia consensualização interorganizacional, que promova a identificação de áreas de proteção e salvaguarda do património arqueológico bem como a obrigatoriedade da sua inclusão nos instrumentos de gestão territorial.
4. Reforce os mecanismos de licenciamento municipal-controlo prévio, nomeadamente no que concerne à atividade agroflorestal, avalie o seu âmbito de aplicação no que concerne à mobilização de solos para fins agrícolas e florestais de caráter intrusivo.
5. Avalie e promova a adoção de medidas de controlo prévio das operações agroflorestais de carácter intrusivo, em sede de Regime Jurídico de Avaliação de Impacto Ambiental, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e Regime jurídico das Edificações Urbanas e regulamentos municipais.
6. Crie um Plano de Emergência para a Recuperação do Património Classificado e promova a criação de equipas multidisciplinares, especializadas de intervenção de emergência nacionais pela salvaguarda do património cultural, com dotação financeira através do Fundo de Salvaguarda Nacional.
7. Promova a criação de Gabinetes Municipais/Intermunicipais do Património Cultural, através da criação de regulamentação específica que defina os seus objetivos, estrutura técnica no domínio da arqueologia. O objetivo principal é o do reconhecimento, salvaguarda e preservação do património bem como o acompanhamento das atividades agroflorestais nos respetivos territórios, valorização e educação para o Património cultural, contribuindo ativamente para a



GRUPO PARLAMENTAR

dinamização das Cartas de Património e Arqueologia e Sistema Endovélico. Como forma de promoção da sua criação, inclua na referida regulamentação, um mecanismo de apoio financeiro de apoio às atividades realizadas pelos Gabinetes, consubstanciado num modelo de candidatura junto do junto do Ministério da Cultura.

Assembleia da República, 26 de março de 2021

As/Os Deputadas/os do PSD

Ricardo Batista Leite

Paulo Rios de Oliveira

Carla Borges

Filipa Roseta

Fernanda Velez

Carlos Silva

Cláudia Bento

Helga Correia

Alexandre Poço

Cláudia André

Firmino Marques

Isabel Lopes



GRUPO PARLAMENTAR

João Moura

Sérgio Marques

Olga Silvestre

Ilídia Quadrado